

RESOLUÇÃO Nº 05/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o processo de eleição suplementar dos representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Juventude – Gestão 2020/2021, estabelece o cronograma eleitoral e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJUVE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.202/2010 e, considerando:

O Decreto Municipal nº 9.234/2020, de 12 de maio de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adere o Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 3.216/2019, de 14 de outubro de 2019 que altera o Artigo 4º, caput e o seu § 1º da Lei Municipal nº 2.202 de novembro de 2010, que Cria o Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE, e dá outras providências;

Decreto Municipal nº 9.113/2020, de 04 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE/N.H - Gestão 2020/2021;

A ata de eleição do processo eleitoral para escolha dos seis representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal da Juventude de Novo Hamburgo – COMJUVE – Gestão 2020/2021 realizado em 09/01/2020;

As deliberações da plenária ordinária realizada em 10/12/2020, ata 05/2020 do COMJUVE;

APROVA a presente resolução, que dispõe sobre o processo de escolha dos três (03) representantes da sociedade civil para a gestão 2020/2021 do **COMJUVE**.

Art. 1º O processo de eleição suplementar será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no ANEXO I, nomeados na Resolução nº 04, de 12 de novembro de 2020, do COMJUVE.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será coordenada pela integrante Fabíola Ludwig, da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude.

Art. 2º Os três (03) conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos por Colégio Eleitoral formado por representantes de entidades afins com a juventude, sediadas e/ou com atuação no Município de Novo Hamburgo e cadastradas no registro próprio do COMJUVE.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo observará as regras previstas no Edital de Convocação e no Calendário Eleitoral, anexos à presente Resolução.

Art. 3º A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá em 11/02/2021.

Art. 4º A eleição do **Conselho Executivo/Diretoria** será disciplinada em ato próprio pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2020.

Igor Gomes de Mesquita

Presidente do COMJUVE

ANEXO I

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

- a) Igor Gomes de Mesquita – Secretaria de Desenvolvimento Social
- b) Fabíola Ludwig – Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude
- c) Getúlio Teixeira Tedesco Junior – Secretaria Municipal de Cultura
- d) Júlia Schuh dos Reis – Secretaria Municipal de Educação

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2020.

Igor Gomes de Mesquita

Presidente do COMJUVE

ANEXO II

EDITAL nº 02/2020

Convocação do Colégio Eleitoral

Eleição dos 03 (três) representantes da sociedade civil

Gestão 2020/2021

O **Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE**, atendendo a Lei Municipal nº 3.216/2019 e a ata de eleição do Edital nº 01/2019 COMJUVE, torna público o **Editais de Convocação do Processo Eleitoral Suplementar da Sociedade Civil Organizada** para escolha dos três representantes da sociedade civil para composição da vacância do **Conselho Municipal de Juventude de Novo Hamburgo – COMJUVE – Gestão 2020/2021**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.202/2010, consistente na escolha dos **três (03) conselheiros representantes da sociedade civil** para a gestão 2020/2021 do COMJUVE.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será até o final da Gestão 2020/2021, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

§ 1º Considerando que se trata de uma eleição suplementar, o mandato dos Conselheiros eleitos encerrará em 04/02/2022, de acordo com o Decreto Municipal nº 9.113, de 04 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE/N.H - Gestão 2020/2021.

§ 2º O integrante do COMJUVE que se ausentar, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas, será excluído do Conselho.

Art. 3º Os membros do COMJUVE não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo, reconhecido como função pública relevante.

Art. 4º A eleição ocorrerá por intermédio de uma plataforma virtual.

Parágrafo Único. A plataforma, que diz respeito o parágrafo anterior, assim como a metodologia da eleição serão posteriormente informadas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes indicados no **ANEXO I**.

Parágrafo Único. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar, supervisionar, dirigir e promover o Processo Eleitoral Suplementar de eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada;
- b) coordenar, supervisionar, dirigir e promover o Processo Eleitoral de recomposição da Diretoria;
- c) elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;
- d) analisar a documentação de cada inscrição;
- e) habilitar, deferindo ou não, caso esteja em desacordo com as normas deste edital;
- f) julgar recursos;
- g) publicar os comunicados referentes ao Processo Eleitoral da Sociedade Civil Organizada e da Diretoria;
- h) escrutinar o pleito;
- i) decidir casos omissos.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO

Art. 6º O cronograma do processo de escolha das entidades da Sociedade Civil para compor o COMJUVE no mandato 2020/2021 seguirá conforme definido em Calendário Eleitoral (**ANEXO III**).

CAPÍTULO IV

COLÉGIO ELEITORAL

Art. 7º. Os três representantes das entidades da Sociedade Civil serão eleitos pelo voto do Colégio Eleitoral composto pelas entidades cadastradas no COMJUVE.

Art. 8º As entidades integrarão o Colégio Eleitoral na condição de VOTANTES e/ou CANDIDATAS, nos seguintes termos:

I - Como VOTANTES: poderão apenas votar.

II - Como CANDIDATAS: poderão ser votadas para concorrer a uma das vagas e, também, poderão votar.

§ 1º Cada entidade/grupo habilitada terá direito a um único voto;

§ 2º Os representantes (titular e suplente) das sociedades civis eleitas deverão encaminhar até a plenária da posse os seguintes documentos: cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência.

Art. 9º. As entidades que tiverem interesse em integrar o Colégio Eleitoral deverão entregar o “*REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ELEIÇÃO*” (ANEXO IV) nos seguintes prazos estabelecidos:

I - **candidatas**: entre o dia 11/12/2020 e o dia 22/01/2021.

II - **votantes**: entre o dia 11/12/2020 até às 16h do dia 09/02/2021.

§ 1º O documento de que trata o caput deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral e encaminhado digitalmente, em formato pdf, ao seguinte e-mail: comjuvenh@gmail.com

§ 2º A inscrição ocorrerá exclusivamente pelo e-mail mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º A inscrição será feita pela entidade, por meio de seu representante legal, ficando este responsável pelo cumprimento do presente edital, assim como por todas as informações prestadas no respectivo documento.

SEÇÃO I

DAS CANDIDATAS

Art. 10. As entidades que se inscreverem na condição de **candidatas** devem atuar em Novo Hamburgo e realizar atividades voltadas à juventude.

§ 1º Considera-se juventude pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos

de idade, conforme Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude.

§ 2º Para inscrição, as entidades que se inscreverem na condição de candidatas devem apresentar a seguinte documentação:

I) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;

II) CNPJ;

III) Ata da gestão vigente da entidade ou mantenedora;

IV) Relatório de Atividades referente aos anos de 2019 e 2020;

V) Plano de Ação referente ao ano de 2021;

VI) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

§ 3º As entidades que possuem, na Casa dos Conselhos, algum dos itens relacionados no caput deste artigo e com o mesmo atualizado, devem informar sobre a existência dos documentos e apresentar o Requerimento de habilitação (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, o qual ficará responsável por todas as informações prestadas no respectivo documento.

SEÇÃO II

DAS VOTANTES

Art. 11. Para inscrição, as entidades que se inscreverem na condição de **votantes** devem apresentar a seguinte documentação:

I) Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;

II) CNPJ;

III) Ata da gestão vigente da entidade ou mantenedora;

IV) Requerimento de habilitação (anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, com a indicação do titular e do suplente.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

Art. 12. A Comissão Eleitoral analisará a documentação de cada inscrição e, de forma

fundamentada, decidirá quanto ao pedido de inscrição.

§ 1º A inscrição será deferida quando estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 2º A inscrição será indeferida quando não estiver em acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá solicitar à entidade complementação de documentação,

§ 4º A entidade que tiver que apresentar a complementação de que trata o parágrafo anterior deverá apresentar os documentos faltantes **até às 12h do dia 29/01/2021**.

Art. 13. A Comissão Eleitoral terá até o dia 29/01/2021 para publicação da relação preliminar de entidades aptas a participarem do pleito como candidatas.

Art. 14. A entidade que tiver indeferido o pedido de inscrição poderá apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral entre os dias 01/02/2021 a 03/02/2021.

Parágrafo Único. A apresentação do recurso será exclusivamente por e-mail enviado ao endereço eletrônico comjuvenh@gmail.com.

Art. 15. A Comissão Eleitoral terá até o **dia 05/02/2021** para julgamento dos recursos.

Parágrafo Único. A publicação do resultado do julgamento dos recursos deve ocorrer até o **dia 08/02/2021**, ocasião em que também constará a relação das entidades candidatas e das entidades votantes.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 16. Serão eleitas 03 (três) entidades da Sociedade Civil.

Art. 17. A eleição das 03 (três) entidades da Sociedade Civil realizar-se-á no dia **11/02/2021, às 16h**, de forma on-line.

Art. 18. Poderá votar nesta eleição todas entidades habilitadas aptas e que tiverem a presença confirmada na plenária da eleição.

§ 1º Cada entidade terá direito a um voto, que ocorrerá por intermédio do representante indicado na condição de titular.

§ 2º Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) entidades.

§ 3º As 3 (três) entidades da Sociedade Civil mais votadas farão parte da composição do COMJUVE - Gestão 2020/2021.

§ 4º Em caso de empate entre duas entidades e sempre que necessário o desempate, será realizada, imediatamente, nova eleição entre estas. Persistindo o empate, restará eleita a entidade com mais tempo de reconhecida existência jurídica, via comprovação Estatutária.

Art. 19. O escrutínio será realizado logo após concluída a votação.

CAPÍTULO VII

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 20. Os representantes da sociedade civil eleitos serão nomeados e empossados, imediatamente após o escrutínio.

Art. 21. Após a posse, será publicada nomeação por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Na eventualidade de não ser possível a resolução de qualquer dúvida acerca do processo eleitoral via os canais remotos, como telefone, e-mail ou WhatsApp, o horário de atendimento para o processo eleitoral será de segunda à quinta das 13h às 16h, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua David Canabarro, nº 20, 5º andar, Centro, Novo Hamburgo.

Art. 23. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do § 1º, do artigo 10, desta Resolução.

Art. 24. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no mural da Casa dos Conselhos e no site do Município de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comjuve/publicacoes>).

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2020.

ANEXO III
CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade
14/12/2020 a 22/01/2021	Período de Inscrições para habilitação das entidades a participarem do pleito como candidatas.
14/12/2020 até as 16h00min do dia 09/02/2021	Período de Inscrições para habilitação das entidades que desejam compor o colégio eleitoral, ou seja, apenas votar.
25/01/2021 a 29/01/2021	Período de análise das inscrições de entidades a participarem do pleito como candidatas.
29/01/2021	Publicação da lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito como candidatas.
01/02/2021 a 03/02/2021	Prazo para apresentação de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito como candidatas
04/02/2021 a 05/02/2021	Prazo para análise dos pedidos de recurso sobre a lista de habilitações preliminares das entidades a participarem do pleito como candidatas
08/02/2021	Publicação da relação de habilitações definitivas das entidades inscritas a participarem do pleito como candidatas.
10/02/2021	Publicação da relação preliminar de entidades aptas a participarem do Colégio Eleitoral.
11/02/2021	Publicação, na plenária de eleição, da Relação definitiva das entidades inscritas a participarem do Colégio Eleitoral.
11/02/2021 - 16h	Plenária de eleição dos representantes da sociedade civil.

4. Habilitação na condição de:

- () Votante (se entidade pretende apenas votar, e **não** concorrer a uma das vagas)
() Votante e Candidata (entidade que pretende concorrer a uma das vagas)

4.1 Para representar a entidade no dia da votação, indicamos:

Dados do representante na condição de TITULAR:

Nome:	
CPF:	
Telefone: ()	E-mail especificamente do Gmail:

Dados do representante na condição de SUPLENTE:

Nome:	
CPF:	
Telefone: ()	E-mail especificamente do Gmail:

Importante:

1. Caso a entidade seja eleita, as/os indicados como titular e suplente tornarão representantes da entidade na condição de conselheiros;
2. A entidade inscrita apenas como votante, deverá indicar titular e suplente para o dia da votação.
3. Este requerimento deverá ser assinado pelo representante legal e enviado, exclusivamente, por e-mail ao COMJUVE nas datas estabelecidas no Calendário Eleitoral do presente edital.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de _____.

Nome legível do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Preenchimento exclusivo da Comissão Eleitoral:

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Estatuto ou Regimento Interno da entidade ou mantenedora;
() Ata de eleição da Diretoria devidamente registrada;
() Relatório de Atividades;
() Plano de Ação;
() Requerimento de habilitação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

PARECER DA COMISSÃO: () Deferido () Indeferido